

- e) Fotocópia do cartão da segurança social ou declaração que o substitua;
- f) Atestado da junta de freguesia que comprove a composição do agregado familiar;
- g) Fotocópia da última declaração de rendimentos, se a sua entrega for obrigatória;
- h) Declaração dos rendimentos pagos pela segurança social ou por outra entidade, referentes ao ano anterior;
- i) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;
- j) Declaração sob compromisso de honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não auferir quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados no âmbito da candidatura;
- l) Outros documentos solicitados pelos serviços municipais competentes, com vista à análise do processo.

2 — Sempre que considere necessário para a análise do processo, pode o Gabinete de Intervenção Social e Educação do Município solicitar ao candidato a apresentação de certidão comprovativa dos bens e rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, registados na repartição de finanças.

3 — O município de Avis reserva-se o direito de solicitar informações a outras entidades sempre que considere necessário e com vista ao esclarecimento da candidatura em análise.

Artigo 9.º

Análise e decisão

1 — O processo de candidatura é analisado pelo Gabinete de Intervenção Social e Educação do Município de Avis.

2 — Concluído o processo de análise, compete à Câmara Municipal a decisão final sobre a candidatura, competência esta que pode ser delegada no presidente da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal pode sempre que o entender solicitar esclarecimentos sobre a candidatura.

4 — Só há lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão pela Câmara Municipal do documento que titula o passe social.

CAPÍTULO IV

Deveres e causas de cessação do passe social

Artigo 10.º

Deveres dos beneficiários

1 — Para além do respeito pelo disposto no presente Regulamento, cumpre aos beneficiários do passe social a comunicação ao Gabinete de Intervenção Social e Educação do Município, no prazo máximo de 30 dias, sempre que:

- a) A sua situação sócio-económica se altere e seja susceptível de influir nas condições de acesso ao passe social, designadamente no quantitativo do rendimento;
- b) Ocorra alteração ou transferência da residência do titular.

2 — Constitui igualmente obrigação do titular do passe social a comunicação imediata ao Gabinete de Intervenção Social e Educação do Município da perda, furto ou extravio do respectivo título. A responsabilidade do titular só cessará após a comunicação por escrito da ocorrência.

Artigo 11.º

Cessação do direito de utilização do passe social

1 — Constituem causas de cessação imediata do direito de utilização do passe social:

- a) As falsas declarações para obtenção do passe social, quer no processo de candidatura quer ao longo do ano a que se reporta a sua utilização;
- b) O incumprimento do disposto no presente Regulamento e na demais legislação em vigor;
- c) Se se verificar que o seu titular recebe outro benefício ou subsídio não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

- d) A não apresentação da documentação solicitada pelos serviços municipais competentes;
- e) O incumprimento do dever de comunicação referido no n.º 1 do artigo anterior.

2 — A ocorrência de alguma das causas referidas no número anterior reserva ao município de Avis o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adopção do competente procedimento judicial que ao caso couber.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12.º

Encargos resultantes do passe social

Os encargos resultantes da aplicação do presente Regulamento são comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento do município de Avis.

Artigo 13.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

Aviso n.º 2926/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram celebrados, entre esta autarquia e os trabalhadores abaixo descritos, contratos de trabalho a termo certo, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano, nas seguintes categorias:

- a) Motorista de transportes colectivos:

Paulo Alexandre Monteiro Sardo, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2005.

José Marcelino Rosado Mancha, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

- b) Motorista de pesados:

Ângelo Manuel Pratas de Sousa, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2005.

José Joaquim de Abreu Ricardo, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2005.

[Contratações isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

18 de Março de 2005. — O Vereador do Pelouro da Administração Interna e Pessoal, *José Manuel Isidoro Pratas*.

Aviso n.º 2927/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade desta autarquia, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

21 de Março de 2005. — O Vereador do Pelouro da Administração Interna e Pessoal, *José Manuel Isidoro Pratas*.